



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

PARECER Nº 3/2025 - EDP/IFRN/RE/IFRN	1 de outubro de 2025
---	-----------------------------

PARECER TÉCNICO

Referência: Solicitação de acesso a dados pessoais de agentes públicos para fins de estudos e pesquisas (Lei de Acesso à Informação – LAI).

Natureza do Parecer: Consultivo e técnico, visando estabelecer diretrizes para o tratamento (compartilhamento) de dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei nº 12.527/2011 (LAI).

1. Enquadramento Institucional e Legal

1.1. Controlador: O Instituto Federal do Rio Grande do Norte é o Controlador dos dados pessoais de seus servidores. O tratamento de dados pessoais por entes públicos deve ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública e na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências ou cumprir as atribuições legais do serviço público. A LGPD aplica-se ao tratamento de dados pessoais realizado por pessoas jurídicas de direito público.

1.2. Da Finalidade do Tratamento: A operação de tratamento solicitada (compartilhamento de lista de docentes e e-mails institucionais) visa a realização de estudos e pesquisas (tese de doutorado), atividade que possui um regime jurídico especial e mais flexível na LGPD. O desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação constituem fundamentos da disciplina da proteção de dados pessoais (Art. 2º, V).

1.3. Dos Dados Pessoais Solicitados: Os dados requeridos (nome e e-mail institucional de docentes) são classificados como dados pessoais comuns (não sensíveis). Informações sobre currículos, títulos e experiência profissional de agentes públicos são passíveis de acesso público, pois são utilizadas para a avaliação da capacidade e aptidão para o exercício de cargos e funções públicas (Enunciado CGU n. 7/2023).

2. Análise da Base Legal para o Compartilhamento (Tratamento)

O tratamento de dados pessoais de agentes públicos para fins de estudos e pesquisas pode ser fundamentado nas seguintes bases legais da LGPD:

2.1. Hipótese Legal Específica de Pesquisa (Art. 7º, IV): O tratamento de dados pessoais pode ser realizado "para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais" (Art. 7º, IV, da LGPD).

- A solicitante está vinculada a uma Instituição de Ensino Superior, que, em geral, enquadra-se na definição de "órgão de pesquisa" (Art. 5º, XVIII, da LGPD), sendo estes órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos cuja missão institucional inclua pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

2.2. Cumprimento de Atribuição Legal e Interesse Público (Art. 7º, II, c/c LAI): A disponibilização dos dados, por se tratar de informações (nome e contato institucional) de agentes públicos, é compatível com o princípio da publicidade administrativa (Art. 3º, I, da LAI), e pode ser justificada como cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (Art. 7º, II, da LGPD).

- A proteção de dados pessoais deve ser compatibilizada com a garantia do direito de acesso à informação, podendo ser flexibilizada quando, no caso concreto, o interesse público geral e preponderante se impuser (Enunciado CGU n. 12/2023). O fundamento "informações pessoais" não pode ser utilizado de forma geral e abstrata para negar pedidos de acesso, pois esses dados podem ser tratados (tarjados, excluídos, omitidos) para que o restante do documento seja fornecido (Enunciado CGU n. 12/2023).

3. Condições para o Tratamento (Requisitos e Riscos)

Embora o compartilhamento de dados para fins de pesquisa seja lícito e tenha base legal, a operação deve ser condicionada à observância dos princípios (Art. 6º, da LGPD) e à adoção de medidas de mitigação de riscos.

3.1. Princípios da Finalidade e Necessidade: O tratamento deve ser limitado ao mínimo necessário (Art. 6º, III, da LGPD). O compartilhamento dos dados deve ser estritamente necessário e proporcional à finalidade específica da pesquisa.

3.2. Risco de Desvio de Finalidade e Transferência a Terceiros: A vinculação do uso dos dados é essencial, sendo vedada, em circunstância alguma, a transferência dos dados a terceiro (Art. 13, § 2º, da LGPD, aplicado por analogia).

3.3. Salvaguardas Documentais e Éticas: O acesso a informações pessoais por terceiros é condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade (Art. 61 do Decreto nº 7.724/2012), que estabeleça a finalidade e a destinação, e as obrigações do requerente.

- Recomenda-se a exigência de comprovação de aprovação ética e científica (Comissão Científica e Comitê de Ética em Pesquisa – CEP).
- O "termo de ciência e responsabilidade" deve atestar a ciência da instituição quanto à realização do estudo e ao cumprimento das obrigações da LGPD, devendo ser assinado por funcionário competente da instituição de ensino, como o professor orientador ou coordenador do curso.

3.4. Princípio da Transparência: O pesquisador deve se comprometer a informar aos titulares (docentes) sobre a origem dos dados e a finalidade do tratamento, de forma clara, precisa e facilmente acessível (Art. 6º, VI, c/c Art. 9º, I e III, da LGPD).

3.5. Medidas de Segurança: O agente que obtiver acesso às informações deve ser responsabilizado por seu uso indevido (Art. 61, § 2º, do Decreto nº 7.724/2012). O tratamento deve observar o princípio da segurança, com a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados (Art. 6º, VII, e Art. 46, da LGPD).

4. Conclusão e Recomendação

A solicitação de acesso a dados pessoais de agentes públicos para fins de estudos e pesquisas deve ser deferida condicionalmente com base na hipótese legal de Realização de estudos por órgão de pesquisa (Art. 7º, IV, da LGPD) e no Cumprimento de Atribuição Legal (Art. 7º, II, da LGPD), em harmonia com o princípio da publicidade administrativa (Art. 3º, da LAI).

4.1. Recomendação Técnica:

A liberação da lista de docentes e respectivos e-mails institucionais deve ser condicionada, mediante ato administrativo, à formalização e à apresentação dos seguintes instrumentos pelo solicitante:

1. Comprovação Ética/Científica: Cópia dos documentos que atestem a aprovação do projeto de pesquisa pela Comissão Científica da instituição de origem e, se cabível, pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).
2. Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR): Assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade ou instrumento equivalente, formalizado pela instituição do pesquisador (ex: professor orientador/coordenador), que imponha:
 - a. A vinculação do uso dos dados à finalidade exclusiva da pesquisa (Art. 6º, I, da LGPD).
 - b. A vedação de transferência dos dados a terceiros (Art. 13, § 2º, da LGPD).
 - c. O compromisso de confidencialidade, segurança e adoção de medidas de prevenção.

4.2. Recomendação de Resposta e Fluxo de Continuidade

Recomenda-se a devolução do processo ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), para que seja emitida a resposta formal à solicitante com a seguinte comunicação:

4.1. Do Conteúdo da Resposta à Solicitante:

Informar que o pleito foi analisado e é, em princípio, legítimo, em função da base legal de realização de estudos por órgão de pesquisa (Art. 7º, IV, da LGPD). Contudo, a efetiva liberação dos dados está condicionada ao cumprimento das salvaguardas de proteção de dados, cujos procedimentos administrativos são incompatíveis com o fluxo e os prazos da LAI/SIC.

4.2. Da Condição de Continuidade Processual:

Para dar prosseguimento à solicitação, garantindo o atendimento do interesse público na pesquisa acadêmica e,

simultaneamente, o cumprimento da LGPD, a solicitante deverá providenciar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) e as Comprovações Éticas/Científicas (Comissão Científica da UAB e CEP/Plataforma Brasil), e encaminhá-los formalmente à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) por meio do canal de protocolo oficial do IFRN.

O canal oficial para o protocolo de documentos junto ao IFRN é o endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ifrn>.

Alternativamente, para maior celeridade na tramitação dos documentos, a PROEN poderá indicar um endereço de e-mail institucional específico para o recebimento provisório desta documentação, desde que haja um compromisso imediato de protocolização formal pela PROEN no sistema oficial do IFRN, com referência clara ao número do processo SIC original.

4.3. Da Finalização do Processo no SIC:

O processo no SIC deve ser finalizado com a resposta de "Procedência Condicionada", indicando que a conclusão depende da apresentação e validação dos documentos necessários, devendo a solicitante ser orientada sobre o novo fluxo administrativo para a continuidade do pleito.

Atenciosamente,

Ismael Felix Coutinho Neto
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais
Portaria nº 1859/2023 - RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ismael Felix Coutinho Neto**, Chefe da Unidade de Gestão da Integridade - FAG-IFRN - UGI, em 01/10/2025 17:02:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 965386

Código de Autenticação: 52fdd14656

